

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBERTURA DE SEGURO.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43 com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edif., Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato representado por seu representante legal MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, portador da CI RG nº 7009036166, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024**, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é contratação de seguradora para dar cobertura aos bens de domínio do Consórcio descritos nos itens a seguir relacionados, os quais especificam a cobertura de cada veículo:

a) Diretoria Executiva:

Item 01	
Espécie/Tipo: ESP/CAMINHONE/ABER/C.DUP	
Marca/Modelo: FIAT/STRADA HD WK CD E	
Placa: IYN-6903	
Chassi: 9BD57B34FJY217975	
Ano/Modelo: 2017/2018	
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	
Categoria: OFICIAL	
Coberturas	Valor segurado mínimo (R\$)
Casco	100% Tabela FIPE
Danos Corporais – Terceiros	100.000,00
Danos Materiais – Terceiros	100.000,00
Danos Morais	30.000,00
Morte Acidental - por Passageiro/Motorista	30.000,00
Invalidez Acidental Permanente - por Passageiro	30.000,00
Despesas Médico Hospitalares	30.000,00
Assistência 24 horas (Serv. De guincho e táxi – com limite de 1.000 km)	SIM
Cobertura de vidros completa	SIM
Carro Reserva 15 dias	SIM
Início da vigência do Seguro do Veículo: imediata	
VALOR: R\$ 1.007,40 (Um mil e sete reais e quarenta centavos)	

Item 02
Espécie/Tipo: ESP/CAMINHONE/ABER/C.DUP

<p>Marca/Modelo: FIAT/TORO FREEDOM AT9 D Placa: IYN6904 Chassi: 988226165JKB68634 Ano/Modelo: 2017/2018 Combustível: DIESEL Categoria: OFICIAL</p>	
Coberturas	Valor segurado mínimo (R\$)
Casco	100% Tabela FIPE
Danos Corporais – Terceiros	100.000,00
Danos Materiais – Terceiros	100.000,00
Danos Morais	30.000,00
Morte Acidental - por Passageiro/Motorista	30.000,00
Invalidez Acidental Permanente - por Passageiro	30.000,00
Despesas Médico Hospitalares	30.000,00
Assistência 24 horas (Serv. De guincho e táxi – com limite de 1.000 km)	SIM
Cobertura de vidros completa	SIM
Carro Reserva 15 dias	SIM
VALOR: R\$ 1.267,28 (Um mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço certo, justo e contratado entre as partes é o estabelecido na cláusula anterior para cada item e que soma **R\$ 2.274,68 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** a ser pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega da apólice de seguro e apresentação da nota fiscal.

§1º- No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sejam custos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços;

§2º- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de qualquer das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida;
- Retardamento indevido na entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio;
- Débito da empresa para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de **vigência do presente instrumento é de 12 meses**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública de acordo com as disposições do art. 107 da Lei federal nº 14.144/21 e suas alterações.

§1º- O presente contrato passa a vigorar a partir do dia 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de compras pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§1º- O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município;

§2º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido em todos os termos especificados no art. 78 da Lei de Licitações especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, **nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;**

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sananduva RS, 28 de maio de 2024.

CIRENOR
Ulisses Cecchin,
Contratante.

GENTE SEGURADORA S.A
MARCELO WAIS
Contratado

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: Karine Bárbara Paloschi
CPF: 025.104.740-73